e assessoria mediática nos mercados da Alemanha, Espanha, França, Itália, Reino Unido, Escandinávia e Polónia;

- b) O contrato a celebrar vigorará por um período de 36 meses e terá um valor global que não excede o montante de \in 1.100.000,00, a que acresce o IVA:
- c) O prazo de vigência do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar pelo Turismo de Portugal, I. P. exigem a repartição destes por mais que um ano económico;
- d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias do Turismo de Portugal, I. P.; e
 - e) Este Instituto não tem quaisquer pagamentos em atraso,

Determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes do contrato de aquisição de serviços de relações públicas e assessoria mediática nos mercados da Alemanha, Espanha, França, Itália, Reino Unido, Escandinávia e Polónia pelo período de 3 anos, até ao montante máximo de $\[mathebox{\ensuremath{\mathfrak{C}}}1.100.000,00$, a que acresce IVA, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2013 — \in 183.333,00, a que acresce o IVA; Ano de 2014 — \in 366.667,00, a que acresce o IVA; Ano de 2015 — \in 366.667,00, a que acresce o IVA; Ano de 2016 — \in 183.333,00, a que acresce o IVA;

- 2 O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
- 3 Os encargos emergentes do referido contrato são suportados por verbas próprias do Turismo de Portugal, I. P., a inscrever no seu orçamento.
- 4 O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.
- 3 de abril de 2013. O Diretor do Departamento de Contabilidade, Aprovisionamento e Património, *Luís Miguel Vieira Gonçalves*, por delegação de competências.

206868237

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 4858/2013

Por despacho do Senhor Vice Presidente da CCDRC, ao abrigo do disposto nos artigo 28 e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, foi autorizado o exercício de atividade privada a:

Nome do trabalhador	Cargo/categoria	Data do despacho autorizador
Maria João Busano de Sousa Vieira.	Técnica Superior	28-01-2013
Maria Helena Pereira Fernandes	Assistente Opera- cional.	13-02-2013
Mário Manuel Carvalho Coelho	Técnico Superior	22-02-2013
Marcelo José Carvalho Alves Ferreira.	Técnico Superior	27-02-2013
Pedro Ribeiro Manso Tavares Rodrigues.	Técnico Superior	27-02-2013
Aristides Augusto Sequeira Lourenço.	Técnico Superior	28-03-2013
Eugénia Maria Fachada Matias	Técnico Superior	28-03-2013
José António Ferreira dos Santos	Técnico Superior	28-03-2013

Nome do trabalhador	Cargo/categoria	Data do despacho autorizador
Luís Manuel de Azevedo Monteiro.	Técnico Superior	28-03-2013

1 de abril de 2013. — O Vice-Presidente, Luís Filipe Rui Oliveira Caetano.

206869388

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 4735/2013

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Ourém, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Ourém, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2004, de 30 de setembro e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2007, de 26 de abril.

Esta proposta insere-se no âmbito do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Ourém para o sítio de Pias Longas.

No âmbito da conferência de serviços da referida alteração, as entidades representativas dos interesses a ponderar pronunciaram-se favoravelmente sobre a proposta de alteração da delimitação da REN, tendo a CCDR emitido uma posição final favorável, nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo aprovou, em 21 de Agosto de 2012, a alteração da delimitação de REN para o concelho da Ourém.

Assim

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

- 1 Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho da Ourém, com a área a excluir identificada na planta e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.
- 2 A presente alteração substitui a folha n.º 3-B da planta de delimitação da REN para o município de Ourém, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2004, de 30 de setembro e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2007, de 26 de abril.

Artigo 2.º

Consulta

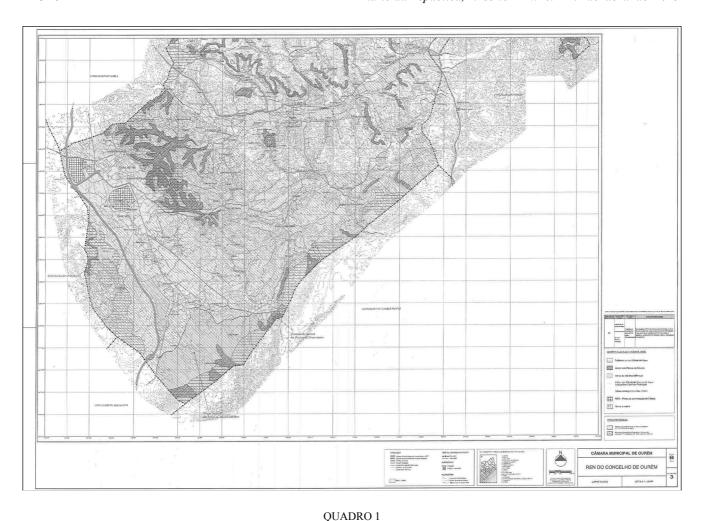
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, bem como na Direção Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Ourém produz efeitos com a entrada em vigor da alteração do plano diretor municipal de Ourém.

25 de março de 2013. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Eduardo Brito Henriques*.



Áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infaestruturas

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E1	Cabeceiras de linhas-de-água. Áreas de máxima infiltração.	Instalação da Pista de Ultra Leves de Pias Longas (des- localização).	Relocalização da Pista de Ultra Leves de Pias Longas, na qual: são efetuados voos a nível internacional, nacional, regional e local, encontra-se em funcionamento uma escola de pilotagem, estando também disponível para ser utilizada pela Proteção Civil na prevenção e no combate aos incêndios. A sua atual localização é tecnicamente incompatível com o Parque Eólico de Pias Longas entretanto instalado na proximidade, o qual obteve parecer favorável das entidades competentes, tendo sido objeto de procedimento de interesse público nacional. Não existe outra alternativa viável para a localização da Pista de Ultra Leves, para além da área objeto da exclusão à REN.

206852506

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 4736/2013

Torna-se público que, nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, se encontra afixada nos locais habituais desta Direção-Geral, a lista de antiguidade do pessoal em regime de nomeação, reportada a 31 de dezembro de 2012.

Da organização desta lista cabe reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei acima citado, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da publicação deste aviso.

3 de abril de 2013. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *José Manuel Domingues Quaresma*.

206869606

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Anúncio n.º 141/2013

Na sequência da decisão da Comissão Europeia, proferida no processo C 3/2009, de 13.07.2011, que teve por objeto a apreciação dos auxílios a favor da recolha, transporte, tratamento e destruição dos resíduos dos matadouros, publicada no sítio do IFAP, no endereço www.ifap.pt, torna-se público que o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, IP) irá proceder à restituição da parte da taxa cobrada nos termos do Decreto-Lei n.º 197/2002, de 25 de setembro, que tenha incidido sobre produtos provenientes dos outros Estados-membros, que se comprovar ser devida, acrescida dos respetivos juros, contabilizados desde a data do pagamento até à data da efetiva e integral restituição, calculados com base na taxa de